



LEI COMPLEMENTAR

Nº 152/2026

“Altera a Estrutura Administrativa do Município de São Francisco do Guaporé, promovendo a redistribuição de órgãos vinculados à arrecadação, tributação, regularização fundiária urbana e receitas municipais, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Ficam **desvinculados da Secretaria Geral de Governo, Administração, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEGPLAN**, os órgãos abaixo discriminados, atualmente integrantes de sua estrutura administrativa.

Art. 2º - Os órgãos mencionados no artigo anterior passam a integrar, de forma direta, a **estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN**, com a seguinte **numeração sequencial**:

Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN

2.10 – Diretoria de Departamento de Planejamento, Controle, Cadastro Imobiliário e Receita

2.10.1 – Gerência de Departamento de Arrecadação e Tributação

2.10.1.1 – Diretor de Divisão de Arrecadação Municipal

2.10.1.2 – Chefe de Seção de Arrecadação Municipal

2.11 – Coordenadoria de ISSQN e Receitas Diversas

2.11.1 – Gerência de Departamento de ISSQN e Receitas Diversas

2.11.2 – Diretor de Divisão de ISSQN e Outras Receitas

Art. 3º - Compete à **Secretaria Municipal de Finanças**, por meio dos órgãos ora incorporados, o exercício pleno das atividades de **arrecadação tributária, fiscalização, cadastro imobiliário, gestão do ISSQN, receitas diversas e regularização fundiária urbana**, observadas as disposições legais, a legislação tributária municipal e os princípios da eficiência, economicidade e controle fiscal.

Art. 4º - Ficam **revogadas ou ajustadas**, no que couber, as disposições constantes da Lei Complementar nº 144/2025 que contrariem o disposto nesta Lei Complementar, especialmente aquelas que mantenham os referidos cargos sob a estrutura da Secretaria Geral de Governo, Administração, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEGPLAN.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos administrativos imediatos**, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

São Francisco do Guaporé/RO, 16 de janeiro de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
AVENIDA BRASIL, TESTADA COM A RUA INTEGRAÇÃO NACIONAL Nº 1997
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – CEP 76935000



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA - PREFEITO**
, CPF: 672.81*. **2-*8 em **16/01/2026 09:40:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0966.8A40.324Z.W806.0326, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **B24.D9A** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 152/2026**.

Elaborado por **LUCIANA FIGUEIREDO BALEEIRO ALMEIDA**, CPF: 387.06*. **2-*0 , em **16/01/2026 07:25:26**, contendo 338 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0713.5Z25.426R.1184.3132

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>

